Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2022
PROCESSO Nº 182/2022 - D.A. – D.C.L.

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, através do Departamento de Administração, torna público que, se acha aberta Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo, **MENOR PREÇO - Processo nº 182/2022**, que será conduzido pela pregoeira designada por meio do Decreto Municipal n° 6.030, de 08 de julho de 2022 Bárbara Fernanda Queiroz Fonseca, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços em ornamentação natalina para decoração no âmbito do Município de Mirassol/SP, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros – Departamento de Cultura e Turismo**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 5.959, de 24 de fevereiro de 2022, Decreto Municipal nº 5.958, de 22 de fevereiro de 2022, aplicando-se as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada na "Sala do Pregão Municipal", localizada no piso superior do Paço Municipal de Mirassol, situado na Praça Dr. Anísio José Moreira n° 2290, Centro, em Mirassol, SP, CEP. 15130-065 e será efetivada por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações, constante da página eletrônica da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br).

1.5. Todas as referências de tempo constantes no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.6. Os licitantes deverão observar as seguintes datas e horários para os procedimentos abaixo referidos:

Lote 01: Do dia 11/10/2022 ao dia 26/10/2022até às 09:00 horas.

Abertura das "Propostas" do Lote 01: Dia 26/10/2022 às 09:00 horas.

Início da Disputa de Preço do Lote 01: Dia 26/10/2022 partir das 09:05 horas.

1.7. O Edital poderá ser consultado ou obtido no endereço acima, de Segunda à Sexta Feira, das 09h00min às 16h00min, onde serão prestados os esclarecimentos necessários e pelos sites, www.mirassol.sp.gov.br e www.bll.org.br.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1.8. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao presente Edital, estará disponível nos sites acima citados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município não podendo, portanto, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao Edital em questão.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em ornamentação natalina para decoração no âmbito do Município de Mirassol/SP, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros – Departamento de Cultura e Turismo, nos termos deste Edital e seus Anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA

3.1. Poderão participar do certame todas empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e que estejam previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

3.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 6.2.1, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

3.1.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.1.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

3.1.7. A visita técnica será **facultativa** e poderá ser agendada com antecedência no **Departamento de Cultura e Turismo** através do telefone **(17) 3242-6244** e poderá realizada até o **dia 25/10/2022 das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:00h**. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Prefeitura conforme modelo demonstrado no **Anexo II.**

3.1.7.1. Para a visita técnica a empresa licitante deverá indicar um profissional pertencente ao seu quadro de funcionários, devidamente comprovado, para apresentar-se na sede do **Departamento de Cultura e Turismo**, situado à Rua Rui Barbosa nº 2170, Centro, Mirassol/SP, onde tomará conhecimento dos locais onde serão instalados os elementos decorativos e pontos de medição de energia disponíveis.

3.1.7.2. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá firmar declaração conforme modelo demonstrado no **Anexo II**, que fará integrar os documentos de habilitação, de que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

3.2. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

3.2.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao instrumento convocatório deverão ser endereçados ao Pregoeiro responsável pelo certame, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, através do e-mail, licitacao@mirassol.sp.gov.br.

3.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no endereço licitacao@mirassol.sp.gov.br.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

3.6. Caso o Pregoeiro decida pela não aceitação da impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade competente – ordenador da despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

3.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.8. As consultas e impugnações serão respondidas através dos sites, www.bll.org.br e www.mirassol.sp.gov.br.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. **Assinado o Contrato** e expedida a **Autorização de Início dos Serviços (AIS)**, a Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para conclusão dos serviços.

4.1.1. Local para execução: **Conforme definido no Anexo I – Termo de Referência.** A Autorização de Fornecimento poderá ser enviada via WhatsApp ou através de e-mail.

4.1.2. Os serviços deverão obedecer a todas as condições dispostas no **Anexo I – Termo de Referência.**

4.1.3. Os materiais empregados ao final da prestação dos serviços, serão revertidos em favor do Município de Mirassol/SP.

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação do prazo estabelecido no item 4.1, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificativa, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

4.3. O Departamento requisitante se reserva no direito de inspecionar o serviço, podendo recusá-lo e solicitar que o mesmo seja refeito no prazo a ser estabelecido, caso esteja em desacordo com as especificações deste Edital e seus Anexos.

5. DAS RESTRIÇÕES

5.1. É vedada a participação na licitação de empresa:

5.1.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

5.1.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.1.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

5.1.4. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.1.5. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.1.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

5.1.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

5.1.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

5.1.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

5.2. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, até no **mínimo uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.2. O credenciamento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

6.2.1. **Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.**

6.2.2. O custo de operacionalização e uso do sistema, **ficará a cargo do Licitante vencedor do certame**, que pagará a **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

6.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

6.4. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7. DO ACESSO AO SISTEMA

7.1. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.1.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2. O licitante se compromete a:

7.2.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.2.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.2.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil", utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. Em sua **proposta eletrônica** o licitante deverá informar:

8.1.1. **PREÇO GLOBAL** e a **MARCA (INSERIR: "SERVIÇO")**, de acordo com o Edital, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, necessários à execução, bem como todos e quaisquer encargos sociais trabalhistas, fiscais, tributários, lucros e quaisquer outras despesas incidentais sobre os mesmos;

8.1.2. Qualquer arquivo de proposta anexada no portal eletrônico, não deverá conter informação que identifique o licitante até a conclusão da fase de lances, sob pena

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

de desclassificação da proposta. **Este caso se aplica quando houver o campo "Arq. Req." habilitado para a proposta eletrônica**.

8.2. Em sua **proposta física; que deverá ser anexada no portal eletrônico no item "Documentos" – "Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ"** deverá conter os seguintes elementos:

8.2.1. Razão Social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone de contato;

8.2.2. Número do processo e do Pregão;

8.2.3. Descrição dos serviços, conforme **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital que serão cotados pela licitante;

8.2.4. **PREÇO UNITÁRIO DE TODOS OS ITENS QUE COMPÕE O LOTE DE SERVIÇO** e **TOTAL GLOBAL**, de acordo com o Edital, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, necessários à execução, bem como todos e quaisquer encargos sociais trabalhistas, fiscais, tributários, lucros e quaisquer outras despesas incidentais sobre os mesmos.

8.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:

8.3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da proposta escrita;

8.3.2. **O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto licitado**, com a nota fiscal visada, atestando o recebimento e conferência pela (s) Comissão (s) de Recebimento e Fiscalização e pelo (a) Diretor (a) do (s) órgão (s) requisitante (s).

8.3.3. No preço cotado deverão estar incluídos os valores referentes aos impostos e outros custos diversos, inclusive, frete;

8.3.4. O preço do referido objeto deverá ser expresso em moeda corrente nacional e não serão consideradas despesas adicionais em separado;

8.3.5. A proponente deverá se responsabilizar pelo carregamento e transporte do objeto, bem como pelo descarregamento no local de entrega indicado;

8.3.6. Conhece e cumprirá os termos do Edital e dos os seus Anexos, especialmente as condições dispostas no **Anexo I – Termo de Referência.**

8.4. Em casos excepcionais, em que o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato for afetado, a Administração poderá restabelecê-lo, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Conforme o caso, o Pregoeiro poderá solicitar à empresa vencedora a apresentação de proposta readequada com o rateio do valor global proposto, devendo ser anexada no prazo de até 2 (duas) horas através do Portal Eletrônico BLL ou e-mail: licitacao@mirassol.sp.gov.br sob pena de desclassificação.

9. DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL.**

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

9.13. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.15. Os documentos de Habilitação (subitem 11.1) e Proposta Comercial (subitem 8.2) deverão ser obrigatoriamente anexados no Portal Eletrônico.

9.15.1. A não apresentação da documentação exigida nos subitens 11.1 e 8.2, acima reproduzido implicará na irrevogável inabilitação da licitante.

9.15.2. Os arquivos deverão ser encaminhados em formato "PDF", com a nomenclatura correspondente ao documento encaminhado.

9.15.3. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de habilitação até a finalização da conferência da documentação anexada.

9.16. A proposta escrita e os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas, salvo disposto no subitem 9.16.1, deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, para juntada aos autos do processo licitatório, no prazo máximo de até 03 (três) dias, após o término da disputa de todo(s) o(s) lote(s), para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Mirassol – Divisão de Compras e Licitação – Praça Dr. Anísio José Moreira n° 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP. 15130-065.

9.16.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, notadamente a MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias autenticadas em papel.

9.17. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 14.1 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, salvo o disposto no item 9.16.1.

9.18. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.19. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

9.20. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.21. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

9.22. Encerrada a etapa de lances e habilitado o (s) licitante (s) vencedor (res), qualquer licitante poderá, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.22.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor e encaminhar o processo à autoridade superior, para homologação;

9.22.2. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas por meio eletrônico em campo específico no Portal BLL e para o endereço eletrônico: licitacao@mirassol.sp.gov.br;

9.22.3. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados, na sede da Divisão de Compras e Licitação, localizada no piso superior do Paço Municipal de Mirassol, situado na Praça Dr. Anísio José Moreira n° 2290, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15130-065 e através dos sites www.mirassol.sp.gov.br e www.bll.org.br;

9.22.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.22.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.23. Depois de homologado o certame licitatório, o adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, através do seu representante legal ou procurador, no Departamento de Negócios Jurídicos, situado na Rua Capitão Neves nº 1998, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15130-009.

9.23.1. A minuta do Contrato integra o **Anexo III** deste Edital.

9.23.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal** e **trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos**, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.23.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, **sob pena de a contratação não se realizar.**

9.23.4. **Constituem ainda condições para a celebração do contrato:**

a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e**, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

c) Prestação de Caução em Garantia. O Município exigirá da **contratada** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

c.1) Caução em dinheiro;

c.2) Títulos da dívida pública;

c.3) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução e **ii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.24. Se a adjudicatária deixar de assinar o instrumento contratual, não aceitar ou não o retirar no prazo e condições estabelecidas na convocação, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratual que lhe foi adjudicado.

9.24.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 9.24, acima reproduzido, poderá ser convocado outro licitante, desde que, respeitada a ordem de classificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o Contrato.

9.24.1.1. A convocação da licitante poderá se dar por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), e-mail ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca que, a interessada a tenha recebido.

10. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1. Para julgamento das propostas apresentadas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições estabelecidas neste Edital.

10.2. Serão desclassificados as propostas e os lances que:

10.2.1. Não atenderem as exigências contidas neste Edital, nos seus Anexos ou na legislação aplicável à espécie;

10.2.2. Forem omissos, vagos ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.3. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

10.2.4. Apresentarem mais de uma marca para o lote ofertado;

10.2.5. Não apresentarem marca;

10.2.6. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

10.2.6.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.6.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.2.7. Fizerem menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Conforme estabelecido no **subitem 9.15**, encerrada a etapa de lances o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio analisará a documentação anexada no portal eletrônico, que deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

11.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade civil ou sociedade

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

por ações, acompanhado de documentos de posse e exercício da diretoria ou de eleição de seus administradores;

11.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

11.1.3. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;

11.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.1.6. Prova de regularidade para com Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa (Tributos Mobiliários);

11.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943;

11.1.10. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, se for o caso, Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

11.1.11. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo demonstrado no **Anexo II** deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao Município de Mirassol/SP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do Contrato e/ou Ata de

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Registro de Preços serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo;

d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) Que a empresa ora participante, não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme disposto nos subitens "5.1.1 a 5.1.9" do Edital.

11.1.12. **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

11.1.13. Declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **Anexo II** deste Edital, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

11.1.14. **Tratando-se de procurador**: deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou privado, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor ou renunciar à interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

11.1.15. **Atestado de capacidade técnica em nome da licitante**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já tenha executado satisfatoriamente serviços de natureza pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.1.16. Registro e/ou Certidão do responsável técnico da empresa no CREA, que se responsabilizara pelos serviços executados.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

11.1.16.1. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços e nos termos da Súmula nº 25 do TCESP.

11.1.17. Comprovante de **Visita Técnica** junto aos locais onde serão instalados os elementos decorativos e pontos de medição de energia disponíveis, emitido pelo **Departamento de Cultura e Turismo de Mirassol/SP**, a que se refere o subitem "3.1.7", ou declaração a que se refere o subitem "3.1.7.2".

11.1.18. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.1.18.1. A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

a) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrado na Junta Comercial, ou por outra autoridade pública por ela delegada.

11.1.18.2. A empresa interessada obrigada a publicar o balanço, deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial nos termos do art. 1.181, do Código Civil.

11.1.18.3. Para as empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais de conformidade com a Instrução Normativa, desde que impressas.

11.1.18.4. A licitante na condição de Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, **deve** apresentar a solicitação do subitem "11.1.18", com base na Resolução nº 1.418/2.012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a ITG 1000 (Modelo Contábil para ME e EPP, em seu item 26; e entendimentos: TCU - Acórdão 298/2.011 - Plenário e TCESP – TC's -004238.989.15-6, 004241.989.15-1 e 004267.989.15-0.

11.1.18.5. A boa situação financeira da empresa comprovar-se-á mediante o cálculo dos seguintes índices:

Liquidez Geral – LG

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Liquidez Corrente – LC

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

11.1.18.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido **ou** capital social equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, correspondente a **R$17.536,60 (dezessete mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).**

11.2. Todos os documentos de que trata o subitem 11.1 deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para início do certame e serem apresentados na forma do disposto no item 9.16.

11.2.1. Os documentos mencionados acima deverão se referir, exclusivamente, ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de contribuições pela matriz, o que deverá ser comprovado por documento próprio, vigente à época da abertura do certame.

11.2.2. Os documentos para Habilitação, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de emissão anteriores a 90 (noventa) dias da data estabelecida para início do certame.

11.2.3. Os documentos deverão ser entregues e apresentados ordenadamente, preferencialmente com todas as suas folhas numeradas e rubricadas pela pessoa responsável por sua elaboração, inclusive, com índice discriminando cada um dos documentos anexados.

11.2.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, notadamente a MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias autenticadas em papel.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com aceite e visada pela (s) Comissão (ões) de Recebimento e Fiscalização e pelo (a) Diretor (a) do (s) órgão (s) requisitante (s).

12.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: **descrição, preço unitário** e **total do lote**.

12.1.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma: **70 %** do valor quando atestada a conclusão de implantação da decoração, e **30 %** ao final da conclusão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

definitiva dos serviços, que compreende a manutenção durante o período natalino e o desmonte final.

12.1.3. No ato do pagamento o Departamento de Contabilidade e Finanças, por meio da Divisão de Tesouraria, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor da fatura que se enquadrar na Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, no que couber, outrossim, fica a contratada responsável por destacar nas notas fiscais quando houver prestação de serviços que se enquadrem nos casos previstos na normativa acima citada, especialmente nos casos previstos nos artigos 117 e 118 do mesmo diploma legal.

12.2. As despesas decorrentes da presente licitação, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.2.1. 0208001339200282049 – 33903905 – F. 1159 – REC. PRÓPRIO – C.A. 110.0000.

12.3. Caso a Administração ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela, incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada fica obrigada a:

13.1.1. Entregar o objeto desta licitação, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no Edital e seus Anexos, garantindo eventual substituição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da Notificação escrita do Departamento solicitante, sem qualquer ônus para o Contratante, caso esteja em desacordo com o solicitado.

13.1.2. Não substituir o objeto (marca, qualidade, etc.), sem a devida autorização do Contratante e, em caso de substituição deverá, antes de fazê-lo, enviar o pedido ao órgão requisitante com as devidas justificativas que, poderá ou não as aceitar.

13.1.3. Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários respectivos, recolhendo todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

13.1.5. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus prepostos, no tocante à manutenção da segurança individual e coletiva, durante o transporte, entrega e descarregamento do objeto.

13.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores,

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Mirassol/SP ou a terceiros.

13.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo órgão requisitante.

13.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.11. Fornecer pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da implantação dos elementos decorativos, mão de obra especializada de eletricista, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado na forma do subitem "11.1.16" do Edital, para eventuais reparos que se fizeram necessários nos elementos decorativos.

13.1.12. Atender todas as demais obrigações e condições dispostas neste Edital e seus Anexos.

13.2. O objeto somente será considerado recebido, após a conferência de praxe pelo órgão requisitante.

13.3. O Contratante se reserva no direito de não receber o objeto, se estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

14. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que:

14.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.2. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.1.4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do contrato;

14.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.7. Fizer declaração falsa.

14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantindo-se o prévio exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.3. Se a Contratada inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 5.958, de 22 de fevereiro de 2022.

14.4. A Contratada estará sujeita ainda a:

14.4.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, à rescisão unilateral do contrato, por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei;

14.4.2. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Mirassol reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desde que presentes razões de interesse público superveniente e observadas as formalidades legais adiar, revogar e anular parcial ou totalmente, a presente licitação.

15.2. Fica eleito o Foro desta Cidade de Mirassol/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relativas ao objeto desta licitação e respectivo contrato.

15.3. A participação na presente licitação implica no conhecimento a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus Anexos, sendo que a apresentação da proposta vincula e obriga os licitantes aos termos do presente Edital.

15.4. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

15.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame.

15.6. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar irregularidades, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que, não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.8. O Edital, a Ata, eventuais questionamentos, impugnações, recursos e informações, poderão ser obtidos no local indicado no preâmbulo, pelos sites, www.mirassol.sp.gov.br e www.bll.org.br ou pelo fone/fax (17) 3243-8160, no horário das 09h00min às 16h00min. **Esta Prefeitura não se responsabiliza por quaisquer ocorrências que envolvam remessas via Correios.**

15.9. Compõem o presente Edital:

15.9.1. Anexo I (Termo de Referência – Composto de 04 páginas);

15.9.2. Anexo II (Modelo das Declarações e da Visita Técnica – Composto de 07 páginas);

15.9.3. Anexo III (Minuta de Contrato – Composto de 06 páginas).

Mirassol/SP, 11 de outubro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Wilson Luis Bertati
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2022
PROCESSO Nº 182/2022 - D.A. – D.C.L.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em ornamentação natalina para decoração no âmbito do Município de Mirassol/SP, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros – Departamento de Cultura e Turismo.

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e ainda: Fundamenta-se legalmente nas leis nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e alterações, e demais normas legais pertinentes.

II – DOS OBJETIVOS

Busca-se com a ornamentação do município incrementar o fomento ao turismo, proporcionando uma cadeia de desenvolvimento de outros serviços que estas festas trazem ao município.

III – DO OBJETO (MEMORIAL DESCRITIVO)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação natalina com fornecimento de material, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Instalação e desinstalação de enfeite natalinos na praça matriz com a decoração das **120 arvores** e **9 coqueiros** com 5 unidades de Cordão com 100 leds para uso externo, com 80 leds fixos e 20 estrobinhos. A cada cinco leds um pisca (estrobinho) macho e fêmea para união de até 5 conjuntos, IP 44, resistentes a chuva, com resina/silicone na base dos leds, sendo totalmente à prova d'água, com fiação resistente em cobre e seu revestimento na cor transparente com 2 vias. Diâmetro do fio 2,2 mm. Comprimento total de 10m por arvore, totalizando 12.500 metros de cordão. Tensão 220 volts. Potência mínima 5 watts.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Manutenção e Fornecimento de material para a instalação e desinstalação de enfeite natalinos de **02 (dois)** Anjos com Trombeta 3D Luminoso Branco (Altura 3,00m X 1,30m Largura X 2,15m Profundidade) anjo com Trombeta 3D Luminoso Branco (Altura 3,00m X 1,30m Largura X 2,15m Profundidade) Luminoso em forma de anjo segurando trombeta tridimensional, produzido em estrutura metálica galvanizada, de tubos metalon 20x20 galvanizada de ferros chatos 3/8 x 1/8, redondos 3/8 , contornado com 30m de mangueira luminosa LED 13mm de 36 lâmpadas por metro. Preenchido com tela metálica de cobertura plástica, recoberta por lâmpada 5mm, interligados por 3 fios 2mm brancos, com tomadas e retificadores de 9x2,5cm blindados para uso externo.

Manutenção e Fornecimento de material para a instalação de **04 (quatro) conjuntos** de 5000 micro lâmpadas de led resistentes a chuva, com resina/silicone na base dos leds, sendo totalmente à prova d'água, com fiação resistente em cobre na fachada do paço municipal.

Fornecimento de material e mão de obra para a instalação e desinstalação de enfeite natalinos nas arvores da praça da matriz com 500 cx de CHUVA METEORO de 192 lâmpadas led Cor do LED: branca com Fio Cristal (transparente) Voltagem: BIVOLT 110V E 220V

Fornecimento de material e mão de obra para a instalação e desinstalação de 2 (duas) Árvores Luminosas Arabescos (Altura 7,00m X 3,60m Largura) Árvore Luminosa Arabescos e Estrelas Branca e Verdes medindo Altura 6,50m X 3,60m Largura. Conjunto de luminosos composto por 6 triângulos, produzido em estrutura metálica galvanizada de tubos metalon 20x20 PAR18, ferros chatos 3/8x1/8, redondos 3/8, contornado com mangueira luminosa LED 13mm e 36 lâmpadas por metro, em forma de arabescos e estrelas.

Fornecimento de material e mão de obra para a instalação e desinstalação de 1 (uma) Árvore Luminosa (Altura 6,50m X 3,60m Largura) na entrada de Mirassol Árvore Luminosa Arabescos e Estrelas Branca e Verdes medindo Altura 6,50m X 3,60m Largura. Conjunto de luminosos composto por 6 triângulos, produzido em estrutura metálica galvanizada de tubos metalon 20x20 PAR18, ferros chatos 3/8x1/8, redondos 3/8, contornado com mangueira luminosa LED 13mm e 36 lâmpadas por metro, em forma de arabescos e estrelas.

Serviço de instalação com todos materiais elétricos – fio paralelo de 2x2,5 1500 metros cabo PP 2x2,5mm com um total de 2000 metros fita isolante de 20 metros, 20000 abraçadeiras de nylon tipo enforca gato com desinstalação dos enfeites e dos materiais por conta da contratada.

Fornecimento de material e mão de obra para instalação de 20 (vinte) unidades de SPUTNIK COM 160 LED NA COR BRANCO FRIO E COLOR.

MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA de eletricista PARA FICAR A SERVIÇO DA CONTRATANTE PARA EVENTUAIS REPAROS no período de 30 dias.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

IV - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme orientação do Departamento de Cultura e Turismo do Município de Mirassol, nos seguintes locais:
- Nas 120 (cento e vinte) árvores e 9 (nove) coqueiros da Praça Dr. Anísio José Moreira.
- Um painel em frente ao Paço Municipal de Mirassol.
- Na entrada principal, trevo do município. Observação: perto da Construsol.

Observação: Serão 3 (três) locais diferentes: Praça Dr. Anísio José Moreira, em frente ao Paço Municipal de Mirassol e na entrada principal, trevo do Município.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Fornecer na forma solicitada pelo fiscal do contrato, relatório de atividades realizadas;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Mirassol/SP ou a terceiros;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

VI–DA AVALIAÇÃO DO CUSTO ESTIMADO

O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado. O custo estimado da contratação é de **R$ 175.366,00 (cento e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e seis reais).**

VII – DO PRAZO

Assinado o Contrato e expedida a **Autorização de Início dos Serviços (AIS)**, a Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para conclusão dos serviços.

A contratada deverá ainda, fornecer pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da implantação dos elementos decorativos, mão de obra especializada de eletricista, sob responsabilidade técnica do profissional indicado na forma do subitem "11.1.16" do Edital, para eventuais reparos que se fizerem necessários.

Mirassol/SP, 11 de outubro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Wilson Luís Bertati
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2022
PROCESSO Nº 182/2022 – D.A. – D.C.L.

MODELO DAS DECLARAÇÕES (FASE DE HABILITAÇÃO)
Subitem "11.1.11"

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ....., com sede localizada na ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., por intermédio de seu representante legal o Sr. ....., ... (Nacionalidade), ..., (Estado Civil), ... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. ..... emitido pela SSP/.... e inscrito no CPF/MF sob o nº. ....., residente e domiciliado na ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., participante do **Pregão Eletrônico nº 145/2022 – Processo nº 182/2022**, realizado pelo Município de Mirassol/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao Município de Mirassol/SP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo;

d) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) Que a empresa não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme disposto nos subitens “5.1.1 a 5.1.9” do Edital.

Local e data, __ de _____de _____

_____
Assinatura
Representante Legal/Proprietário

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/PEQUENO PORTE/MEI
Subitem "11.1.12"

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ....., com sede localizada na ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ....., ... (Nacionalidade), ..., (Estado Civil), ... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. ..... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ....., residente e domiciliado na ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., **DECLARA**, sob as penas das leis cíveis e penais, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que até a presente data, esta empresa é enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado de domicilio fiscal), **e de que não possui qualquer dos impedimentos** previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, para tanto, eu, representante/proprietário subscrevo e assino a presente.

Local e data, __ de _____de _____

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ
Representante/Proprietário

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
Subitem "11.1.13"

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ....., com sede localizada na ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ....., ... (Nacionalidade), ..., (Estado Civil), ... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. ..... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ....., residente e domiciliado na ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 145/2022, Processo n° 182/2022, DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data, __ de _____de _____

_____
Assinatura
Representante/Proprietário

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pelo ÓRGÃO REQUISITANTE)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 145/2022, Processo n° 182/2022**, realizou nesta data visita técnica nas instalações **dos locais onde serão instalados os elementos decorativos e pontos de medição de energia disponíveis**, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

_____	_____
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)	(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 145/2022, Processo nº 182/2022**, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

_____
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2022 - PROCESSO Nº 182/2022 – D.A. – D.C.L.

CONTRATO Nº ____/2022

Termo de Contrato que, entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa, _____, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol, SP, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, cargo delegado de polícia, RG. 7.987.158 SSP/SP, CPF. 803.939.778-20, residente e domiciliado na Rua Laurindo Veratti, nº 2089, bairro Renascença, em Mirassol, SP, CEP: 15.130-684, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **____(NOME DA EMPRESA)_____**, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua ____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, em ____(cidade)_____, __(UF)__, neste ato, representada por seu ___(sócio/gerente/administrador)___, Sr.(a) **_____(NOME) _____,** ___(nacionalidade)___, ___(estado civil)___, ___(profissão)___, RG. _____ - SSP/__(UF)__, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua ____(logradouro)____, nº ____, bairro _____, em ____(cidade)_____, __(UF)__, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 145/2022 de 11 de outubro de 2022, Processo nº 182/2022 – D.A. – D.C.L**.**, conforme as disposições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a prestar serviços em ornamentação natalina para decoração no âmbito do Município de Mirassol/SP, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros – Departamento de Cultura e Turismo, conforme descritos no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 145/2022 de 11 de outubro de 2022, Processo nº 182/2022 – D.A. – D.C.L.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Edital de Pregão Eletrônico nº 145/2022 de 11 de outubro de 2022, Processo nº 182/2022 – D.A. – D.C.L. e seus anexos integram este contrato.

DO PRAZO

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato será de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Autorização de Início dos Serviços (AIS) que será expedida pelo órgão requisitante, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação do prazo estabelecido, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificativa, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do §2º, do mencionado dispositivo legal.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – **Assinado o Contrato** e expedida a **Autorização de Início dos Serviços (AIS)**, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser executados **no local definido no Anexo I – Termo de Referência.** A autorização de Fornecimento poderá ser enviada via WhatsApp ou através de e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços deverão obedecer a todas as condições dispostas no **Anexo I – Termo de Referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Os materiais empregados ao final da prestação dos serviços, serão revertidos em favor do Município de Mirassol/SP.

CLÁUSULA OITAVA – O Departamento requisitante, se reserva no direito de inspecionar o serviço, podendo recusá-lo e solicitar que o mesmo seja refeito, no prazo a ser estabelecido, acaso esteja em desacordo com o quanto estabelecido no Edital e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA fica obrigada a:

INCISO I – Entregar o objeto desta licitação e executar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 145/2022 de 11 de outubro de 2022, Processo nº 182/2022 – D.A. – D.C.L. e seus Anexos, garantindo o refazimento dos serviços/substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da Notificação do Departamento solicitante, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso estejam em desacordo com o solicitado.

INCISO II – Não substituir o Objeto (marca, qualidade, etc.) sem a devida autorização do CONTRATANTE. Em caso de substituição, a empresa CONTRATADA deverá, antes de efetuar a entrega, enviar o pedido ao órgão requisitante com as devidas justificativas que, poderá ou não as aceitar.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

INCISO III – Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

INCISO IV – Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus prepostos, no tocante à manutenção da segurança individual e coletiva, durante o transporte, entrega e descarregamento do objeto.

INCISO V – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Mirassol/SP ou a terceiros.

INCISO VI – Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

INCISO VII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

INCISO VIII – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo órgão requisitante.

INCISO IX – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

INCISO X – Fornecer pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da implantação dos elementos decorativos, mão de obra especializada de eletricista, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado na forma do subitem "11.1.16" do Edital, para eventuais reparos que se fizerem necessários nos elementos decorativos.

INCISO XI – Atender todas as demais obrigações e condições dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto somente será considerado recebido, após a conferência de praxe pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto, se estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas no **item 13**, do Edital de Pregão Eletrônico nº 145/2022 de 11 de outubro de 2022, Processo nº 182/2022 – D.A. – D.C.L.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor total do contrato corresponde à importância de R$ _____ (___valor por extenso___).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusos no valor estabelecido no "caput" desta Cláusula, aqueles referentes a impostos e outros custos diversos, inclusive, frete.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em casos excepcionais, em que o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato for afetado, a Administração poderá restabelecê-lo. Nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, com aceite e visada pela(s) Comissão(ões) de Recebimento e Fiscalização e pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: **descrição do objeto/serviços, preço unitário e preço total.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade Fiscal (federal e municipal); Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas, como forma de controle de sua regularidade fiscal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado da seguinte forma: **70%** do valor quando atestada a conclusão de implantação da decoração e **30%** ao final da conclusão definitiva dos serviços, que compreende a manutenção durante o período natalino e desmonte final.

PARÁGRAFO QUARTO – No ato do pagamento o Departamento de Contabilidade e Finanças, por meio da Divisão de Tesouraria, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor da fatura que se enquadrar na Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, no que couber, outrossim, fica a contratada responsável por destacar nas notas fiscais quando houver prestação de serviços que se enquadrem nos casos previstos na normativa acima citada, especialmente nos casos previstos nos artigos 117 e 118 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caso o CONTRATANTE ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

DA GARANTIA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATANTE prestou a CONTRATADA o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que foi efetuado antes do ato de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia foi prestada nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

- 020800133920028.2.049 – 33903905 – F. 1159 – REC. PRÓPRIO – C.A. 110.0000.

DA RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Ocorrendo inadimplemento total ou parcial da avença por parte da CONTRATADA, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal 5.958, de 22 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA estará sujeita, ainda a:

INCISO I – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei;

INCISO II – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os encargos trabalhistas e previdenciários respectivos, bem como o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos, decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 5.959, de 24 de fevereiro de 2022, e pelo Decreto Municipal nº 5.958, de 22 de fevereiro de 2022, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, digitado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, ... de ..... de 2022.

CONTRATANTE Município de Mirassol Dr. Edson Antonio Ermenegildo	**CONTRATADA** Empresa Representante Legal
Testemunha Nome – RG	**Testemunha** Nome – RG
Diretor do Departamento de Cultura	